

Normas para o compartilhamento e outorga de permissão, autorização e concessão de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da Universidade Federal de Ouro Preto com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica.

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto poderá, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I. Compartilhar, mediante instrumento jurídico específico, seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, *startups* e *spin offs*, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II. Firmar termo de outorga para permissão de uso e para de autorização de uso para a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal ato não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III. Firmar contrato de concessão de uso com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas públicas ou privadas, para utilização exclusiva por prazo certo de sua estrutura laboratorial, mediante processo de dispensa de licitação, e desde que tal concessão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite

IV. Permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno da UFOP e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia, e a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

§ 1º Todo compartilhamento, toda outorga de permissão e de autorização de uso e toda concessão de uso da infraestrutura da UFOP serão regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 2º As prioridades, os critérios e os requisitos para o compartilhamento e/ou permissão de uso deverão ser divulgados em página eletrônica oficial das Unidades Acadêmicas, Museus, ou outros órgãos da UFOP, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

§ 3º Os instrumentos contratuais previstos na presente resolução poderão ter a participação de Fundação e Apoio, caso em que a avença deverá considerar o disposto na Lei 8958/1994.

§ 4º A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade de inovação tecnológica, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§ 5º A outorga de permissão e autorização de uso por tempo determinado admitem renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção do termo caso a UFOP dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

§ 6º A outorga de permissão e autorização de uso poderão ser firmadas com exclusividade em casos excepcionais mediante emissão de criteriosa justificativa técnica, apta a demonstrar as razões pelas quais se optou por excluir outros possíveis interessados no uso, estando aqui abarcadas as questões relativas ao sigilo das pesquisas.

§ 7º As concessões de uso previstas nesta Resolução serão antecedidas por credenciamento ou chamamento público.

§ 8º Quando a atividade a ser desenvolvida envolver a utilização de instalações laboratoriais, materiais, equipamentos e instrumentos da UFOP, além da utilização de capital intelectual, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos deverá ser firmado acordo de parceria nos termos da Lei de Inovação.

Art. 2º Cabe ao Conselho das Unidades Acadêmicas e/ou ao Comitê Gestor de Museus e/ou outros órgãos da UFOP não vinculados a Unidades Acadêmicas, avaliar e decidir sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições dessa Resolução e prever, no mínimo, o seguinte:

I. que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente nos laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades de pesquisa na UFOP, cujos planos de compartilhamento e uso deverão ser compatíveis com os projetos acadêmicos das Unidades e/ou cursos diretamente relacionados aos espaços compartilhados já aprovados pelas instâncias internas da UFOP;

II. o estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

III. que os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas de seus colaboradores além das securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vierem a participar da execução do projeto;

IV. que as Unidades, Museus ou outros órgãos da UFOP deverão divulgar nos sites as normas de uso, critérios de seleção de propostas ou projetos e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura;

V. que nas propostas e projetos devem ser especificados todos os servidores e bens envolvidos;

VI. que sejam descritas as atividades e determinadas as horas dedicadas dos servidores envolvidos nos projetos;

VII – que seja especificado o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações.

Art. 3º Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFOP será regido por contrato, convênio ou outro ato jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 2º Todas as licenças legais relacionadas ao projeto devem ser apresentadas para a aprovação do projeto.

Art. 4º Caso o projeto tenha o ser humano como fonte primária de informações ou preveja a utilização de animais, organismos geneticamente modificados e uso do patrimônio genético, o uso da infraestrutura está condicionado à aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa, pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (*SisGen*), respectivamente.

Art. 5º Caso haja qualquer invenção ou propriedade intelectual derivada do compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da UFOP e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da UFOP para obtenção do resultado, as titularidades deverão estar estabelecidas em cláusula própria em instrumento jurídico que especifique a titularidade e condições de exploração da propriedade intelectual, industrial, artística ou tecnológica, conforme Política de Inovação da Instituição.

Parágrafo único: Laboratórios e instalações de pesquisa deverão adotar as boas práticas em pesquisa e desenvolvimento, mantendo os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

Art. 6º Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual da UFOP, deverão ser garantidas parcelas que contribuam para os custos necessários à manutenção dos equipamentos e/ou laboratórios, reposição de materiais e insumos, pagamento de pessoal e demais ressarcimentos, além das taxas previstas no convênio.

Art. 7º O fluxo procedimental a ser adotado na proposição, tramitação, aprovação, execução e prestação de contas do projetos previstos nesta Resolução obedecerão às normas e procedimentos da Gerência de Contratos e Convênios, devendo, em todos os casos ter início após parecer técnico emitido, conjuntamente, pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo.

Parágrafo Único – Os instrumentos contratuais a serem adotados deverão respeitar às minutas padrão ofertadas pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I da Advocacia Geral da União – AGU.

Art. 8º - Esta Resolução, no que couber, deverá atender às normais institucionais atinentes ao relacionamento com fundações de apoio.

Art. 9º Eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão, ao final do projeto, deverão, preferencialmente, ser destinados à conta única da UFOP com vistas atender custos não mensuráveis em relação à execução do projeto.

Art. 10 A Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deverá adequar procedimento e pessoal de modo a possibilitar a publicação em suas páginas eletrônicas a relação da infraestrutura, equipamentos e laboratórios compartilháveis, bem como à precificação e normas atinentes.

Art. 11 As unidades e órgãos institucionais deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Resolução publicar em suas páginas eletrônicas suas normas internas relacionadas a infraestrutura, equipamentos e laboratórios compartilháveis.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.